



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE – ABRATE

CNPJ 53.023.875/0001-75

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE - ABRATE, (neste Estatuto referida apenas ABRATE), registrada no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital, em 05 de julho de 1983, sob o nº 74.205, é uma **pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de** Associação Científica e Cultural de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por médicos ortopedistas, interessados no estudo das afecções ortopédicas relacionadas à prática esportiva e aquelas tratadas por procedimento endoscópicos ortopédicos minimamente invasivos.

Artigo 2º - A ABRATE reger-se-á pelo presente Estatuto e **pela legislação civil vigente.**

Artigo 3º - O prazo de duração da ABRATE é indeterminado.

Artigo 4º - A ABRATE tem **sede e foro na** cidade de São Paulo - **SP**, com **endereço na** Alameda Lorena, **n. 427 - 14º andar - Conj. B – Jardim Paulista – CEP 04708-001 – São Paulo – SP.**

DA FINALIDADE

Artigo 5º - A ABRATE tem por finalidade:

- I. promover eventos científicos para o aprimoramento do estudo da artroscopia e da traumatologia do esporte;
- II. reunir e coordenar os trabalhos de médicos estudiosos na ciência da artroscopia e da traumatologia do esporte;
- III. colaborar com entidades de ensino de graduação e de pós-graduação no Brasil e no Exterior;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos e o desenvolvimento do estudo da artroscopia e da traumatologia do esporte por meio de cursos e edição de publicações técnicas e científicas;
- V. promover campanhas de esclarecimento junto à comunidade na área de artroscopia e da traumatologia do esporte;
- VI. promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- VII. favorecer o desenvolvimento e a igualdade de oportunidades entre as pessoas, mediante a elaboração e a participação em programas ou projetos educacionais e esportivos junto à comunidade carente, bem como dos portadores de necessidades especiais;
- VIII. manter estreitas relações culturais e científicas com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT), suas regionais **e demais entidades congêneres;**
- IX. Colaborar e desenvolver trabalhos conjuntos com as demais entidades oficiais do País relacionadas à artroscopia **ao trauma** do esporte, assim como outras entidades similares do mundo;
- X. avaliar e referenciar os serviços profissionais e de ensino nestas áreas;
- XI. trabalhar em defesa da dignidade profissional dos seus membros e da especialidade, incentivando e auxiliando seus membros na defesa de honorários profissionais dignos e

éticos e na melhor qualificação profissional e técnica dos sócios em benefício dos pacientes e da especialidade;

XII. Colaborar com entidades esportivas no Brasil e no exterior;

XIII. Desenvolver programas de educação continuada, firmando parcerias públicas e privadas para fomentar o ensino da artroscopia e da medicina do esporte.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABRATE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades a ABRATE atuará por meio da execução ou coordenação direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São membros associados da ABRATE:

- a) Os fundadores - subscritos na ATA DE FUNDAÇÃO DA ABRATE;
- b) Os Associados serão admitidos segundo os critérios abaixo relacionados:
 1. Ter pelo menos **04 (quatro)** anos de formado;
 2. Ser membro da SBOT e estar quite com a anuidade da SBOT;
 3. Ser aprovado pelo Conselho Diretivo da ABRATE (representado pela Diretoria e Associados);
 4. Fornecer currículo baseado nos seguintes quesitos:
 - Congresso Brasileiro de Ortopedia
 - Cursos frequentados homologados pela ABRATE
 - Jornada Regional da ABRATE
 - Congresso Brasileiro de Artroscopia e da Traumatologia do Esporte
 - Temas livres ou pôsteres apresentados em Congressos Nacionais
 - Visita Nacional (em serviço aprovado pela ABRATE (*))
 - Congresso Internacional de Traumatologia do Esporte (**)
 - Temas livres, vídeos e pôsteres apresentados em Congressos Internacionais
 - Visita Internacional (em serviço aprovado pela ABRATE (***))
 - Estágio Nacional
 - Estágio Internacional
 - Trabalho Publicado Nacional (Trauma Desportivo)
 - Trabalho Publicado Internacional (Trauma Desportivo)
 5. Indicação de pelo menos 02 (dois) membros efetivos que gozem de plenos direitos na ABRATE;
 6. Ter feito estágio em serviço credenciado.

Parágrafo Único – Os membros não serão reembolsados das quotas que realizarem por ocasião da Fundação da Associação ou que venham a realizar posteriormente a favor da mesma.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º- São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- a) participar de todas as atividades da ABRATE e utilizar-se dos serviços mantidos pela mesma;
- b) ter livre acesso às publicações científicas, provenientes de entidades nacionais e estrangeiras, recebidas pela ABRATE, sempre que adimplentes com as anuidades das Associações ABRATE e SBOT;
- c) usar e gozar de todos os direitos que lhe são atribuídos por este Estatuto;
- d) **ficar isento do pagamento da anuidade da ABRATE no ano em que completar 70 (setenta)**

anos de idade ou no caso de aposentadoria por invalidez em qualquer idade, atendidas as condições do Regimento Interno;

- e) afastar-se do quadro associativo, mediante solicitação por escrito;
- f) participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Somente terão direito a se candidatar a cargo eletivo e a votar, os associados quites com suas obrigações.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da ABRATE;
- II. cumprir e respeitar as normas estatutárias e as deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- III. pagar a anuidade e outras contribuições fixadas;
- IV. exercer com zelo os encargos, cargos e comissões para os quais for designado ou eleito;
- V. não incitar controvérsias por motivos políticos, religiosos ou raciais na sede da ABRATE ou em qualquer ato patrocinado por ela;

Parágrafo único – O associado que comunicar à ABRATE, o seu afastamento temporário, ou morando no exterior por 01 (um) ano ou mais, ficará isento do pagamento da anuidade neste período, desde que justificado e comprovando tal situação.

Artigo 11 – A exclusão de um membro associado somente ocorrerá:

- I – Por solicitação do próprio associado;
- II – Por morte ou interdição civil ou ético-profissional;
- III – Por inadimplência superior a 3 (três) anuidades consecutivas;
- IV – Por infração estatutária ou ético-profissional, mediante decisão da Diretoria, garantido o direito à ampla defesa e ao grau recursal em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ABRATE.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL

Artigo 12 - A ABRATE é representada nos Estados da Federação por associações regionais, subordinadas à Diretoria Nacional, com o objetivo de desenvolver na sua localidade as finalidades do Artigo 5º, mediante uma formalização de solicitação de atuação.

Parágrafo Primeiro - A solicitação será encaminhada ao Presidente da ABRATE, que apreciará o pedido levando em conta o perfil da região, suas necessidades específicas e a motivação.

Parágrafo Segundo - Cada Representação Regional será composta por até 03 (três) membros titulares da SBOT e ABRATE, desde que estejam adimplentes com as anuidades de ambas as Associações:

- a) 01 (um) Coordenador indicado pela Diretoria da ABRATE;
- b) 01 (um) Representante indicado pela Regional da SBOT local;
- c) 01(um) Representante indicado em comum acordo entre a ABRATE e a Regional. Se este comum acordo não acontecer, este representante será indicado pela diretoria da ABRATE.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros da Representação Regional coincidirá com o da Diretoria da ABRATE.

Parágrafo Quarto - As funções dos membros da Representação Regional serão desenvolvidas em conformidade com os interesses da Diretoria da ABRATE, nos termos do Artigo 5º.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA

Artigo 13 - A Assembleia, órgão soberano da ABRATE, será composta por todos os associados quites com suas obrigações e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar contas, relatórios e deliberar sobre assuntos gerais.

II – Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados.

Artigo 14 - A Assembleia Ordinária será regularmente convocada, preferencialmente durante o Congresso da ABRATE e, quando este não for realizado, no congresso anual da SBOT, em data fixada pela Diretoria, por meio de carta, edital afixado na sede, circulares enviadas via postal ou correio eletrônico, edital publicado em jornal ou revista da ABRATE ou da SBOT, ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Havendo outros eventos promovidos pela ABRATE de caráter nacional, a Assembleia Ordinária poderá ser realizada durante o mesmo.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á com qualquer número de associados da ABRATE, deliberando por maioria simples dos presentes.

Artigo 15 – **Compete à Assembleia Geral Ordinária:**

- a) leitura, discussão e aprovação da ATA da última Assembleia;
- b) deliberação sobre o balanço e a tomada de contas do ano anterior;
- c) análise e votação de assuntos administrativos previamente inscritos pelos membros da ABRATE;
- d) eleição dos administradores;
- e) assuntos gerais.

Artigo 16 – **Compete à Assembleia Geral Extraordinária** deliberar sobre:

- a) reforma do ESTATUTO
- b) dissolução da ABRATE e **destinação do patrimônio;**
- c) assuntos de vital importância e inadiáveis;
- d) destituição dos administradores.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias por meio de edital enviado aos associados ou publicado em meio eletrônico oficial da ABRATE ou da SBOT, ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados com a declaração dos fins da convocação.

Art. 18 – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos de:

I – reforma do Estatuto, que exigirá quórum mínimo de 2/3 dos presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

II – dissolução da entidade, que exigirá aprovação de 2/3 dos associados em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 19 - As Assembleias serão presididas pelo Presidente da ABRATE, ou seu substituto legal.

Artigo 20 – Não serão aceitos votos por procuração.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 – A ABRATE será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 22 – A Diretoria será composta por:

- Presidente
- Primeiro Vice-Presidente
- Segundo Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro

Parágrafo Primeiro – O mandato para os cargos da Diretoria será de 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo – Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações da ABRATE, tais como, contrato, escrituras, procurações, mandatos, instruções, demonstrações financeiras, declarações, movimentações de contas bancárias etc., exigirão necessariamente, a assinatura do Presidente em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro – Para aquisição do Cartão digital e-CNPJ, junto ao(s) órgão(s) competente, o Presidente em exercício, assinará isoladamente a documentação necessária.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- a) representar legalmente a ABRATE em todos os atos da vida civil em juízo ou fora dele;
- b) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, contratos de financiamento e/ou empréstimos bancários, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a ABRATE;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- d) Convocar as Assembleias;
- e) Apresentar às Assembleias relatórios sobre seu mandato;
- f) Dar execução às resoluções das Assembleias;
- g) Administrar os bens e patrimônio da ABRATE;
- h) Assinar Atas, Diplomas e Certificados, juntamente com o Secretário;
- i) Delegar poderes a membros da Diretoria para substituí-lo temporariamente, quando impossibilitado de comparecer às reuniões, comissões e outros compromissos, desde que esteja impedido para tais atribuições o seu substituto legal;
- j) Representar ou indicar representantes junto a órgãos internacionais de sociedades médicas;
- k) cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- l) tomar providências administrativas urgentes e/ ou omissas neste ESTATUTO.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Vice-presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Vice-presidente auxiliar o Primeiro Vice-Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) auxiliar o Presidente nas providências administrativas;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias, responsabilizando-se pela redação

das Atas e dos livros de reuniões;

- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- d) administrar a sede da ABRATE e a Secretaria;
- e) organizar e manter o quadro de membros da ABRATE, com informações atualizadas sobre cada membro associado;
- f) providenciar o expediente e a troca de correspondência com as congêneres nacionais e internacionais, subscrevendo-as com o Presidente;
- g) expedir diplomas aos membros, subscrevendo-se com o Presidente;
- h) inventariar o patrimônio móvel;

Artigo 27 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) administrar e ser responsável por todos os fundos pertencentes à ABRATE, dando quitação pelas importâncias recebidas, assim como analisar o balanço anual e, prestar contas à Diretoria e a Assembleia;
- b) responsabilizar-se pela arrecadação das anuidades, outras contribuições eventuais e rendimentos de qualquer natureza, assim como pagar as despesas autorizadas;
- c) receber e depositar as quantias arrecadadas em estabelecimento de crédito;
- d) escriturar as receitas e despesas em livros apropriados.

Artigo 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 30 - Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Científico, e quaisquer outros que venham a serem criados, serão gratuitos e não haverá distribuição de lucros ou dividendos aos membros sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será formado por 03 Membros quites associados e será nomeado pela diretoria da ABRATE ad referendum da assembléia geral e o mandato coincidirá com mesma.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis e documentos da ABRATE;
- II. emitir parecer sobre as contas e relatórios financeiros;
- III. reunir-se sempre que convocado pela diretoria;
- IV. assessorar os tesoureiros na tomada de decisões quando solicitado;
- V. acompanhar a gestão financeira da Diretoria;

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente ao final de cada trimestre do ano para examinar os livros contábeis e documentos da ABRATE.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHOS CIENTÍFICO E CONSULTIVO

Artigo 33 – A ABRATE contará com um Conselho Científico cuja composição será estabelecida em Regimento Interno da entidade.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Científico:

- a) organizar as atividades científicas da ABRATE;
- b) formular propostas de eventos científicos;
- c) julgar as propostas científicas de eventos submetidos à diretoria;
- d) assessorar o presidente na formulação de projetos científicos da ABRATE

Artigo 35 - O Conselho Consultivo será formado pelos 05 (cinco) últimos ex-Presidentes.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) reunir-se sempre que convocado pela diretoria;
- b) assessorar a diretoria na tomada de decisões quando solicitado.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÃO

Artigo 37 - A eleição da Diretoria da ABRATE será realizada anualmente, por voto direto e secreto de seus membros titulares quites e terá suas regras estabelecidas em Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria é eleita com 3 (três) anos de antecedência, pelo voto direto e secreto de seus membros titulares.

Parágrafo Segundo - O Presidente eleito ocupará os cargos de 2º e 1º Vice-Presidente, respectivamente, nos 2 (dois) anos que antecedem ao seu efetivo mandato.

Artigo 38 - Somente terá direito de votar e ser votado para cargos da Diretoria, o associado com mais de um ano de filiação e quites com a tesouraria da ABRATE.

Artigo 39 – A Comissão Eleitoral será constituída no prazo de 30 dias antes da data definida para a eleição e terá sua forma de atuação definida pelo Regimento Eleitoral a ser elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 40 – A nova Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Científico e Conselho Consultivo serão empossados automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e findarão o mandato no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO IX

DO CONGRESSO, COMISSÕES E ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Artigo 41 - O Congresso Brasileiro de Artroscopia e Trauma do Esporte é o evento oficial e deve ser realizado a cada 02 (dois) anos). Outros eventos poderão ser realizados em outras épocas, desde que não interfiram com o oficial e não conflitem com o calendário de eventos da SBOT, guardando um mínimo de 02 (dois) meses de intervalo.

Artigo 42 – A escolha da cidade sede do Congresso estará a cargo de decisão da Diretoria, seguindo normativas da SBOT.

Artigo 43 - Serão indicados até 03 Membros associados que realizarão as vistorias nos locais onde serão realizados os Congressos, analisando os seguintes requisitos: malha viária, rede hoteleira, capacidade de auditório, área comercial e custo operacional, bem como as condições gerais do local.

Parágrafo Único – Os custeios das vistorias serão de responsabilidades das sedes candidatas.

Artigo 44 - O programa do Congresso deverá ser aprovado pela Diretoria.

Artigo 45 – A constituição e atribuições da Comissão Organizadora serão definidas no Regimento de Eventos Científicos a ser elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 46 - Os associados da ABRATE terão direito a descontos especiais nos eventos por ela organizados, sempre que estiverem adimplentes com as anuidades das Associações ABRATE e SBOT.

Artigo 47 - A Diretoria deve se manifestar a respeito de comentários e publicações leigas que possam macular os propósitos científicos da ABRATE. Poderá se manifestar sobre publicações leigas que emitam conceitos errôneos ou enganosos sobre o trauma do esporte.

Artigo 48 - Qualquer membro da SBOT ou de Regionais poderá solicitar apoio da ABRATE para evento na área de Ortopedia e Traumatologia do Esporte que pretenda realizar e a solicitação seguirá as normas previstas em Regimento específico.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 49 – O patrimônio da ABRATE será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos a qualquer título.

Art. 50 – Constituem receitas da ABRATE:

I – contribuições dos associados;

II – doações, legados, subvenções e aluguéis;

III – recursos obtidos por meio de congressos, jornadas, eventos, cursos e parcerias com entidades públicas e privadas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – receitas provenientes de produtos com a marca SBRATE;

VI - captação de recursos provenientes da Lei de Incentivo ao Esporte.

Artigo 51 - O valor da anuidade será determinado pela Diretoria.

Parágrafo Único – As anuidades em atraso serão atualizadas pelo valor da vigente do ano de seu pagamento.

Artigo 52 -- A Diretoria não poderá autorizar despesa que exceda o patrimônio ativo da ABRATE ou contratar empréstimo sem autorização em Assembleia.

Artigo 53 - A sede e outros bens imóveis só podem ser transacionados mediante aprovação da Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XI

PENALIDADES

Artigo 54 – As denúncias contra os associados da ABRATE serão recebidas pelo Secretário e encaminhadas à apreciação da Diretoria.

Artigo 55 - São motivos de advertência e/ ou exclusão da ABRATE:

a) contrariar o presente ESTATUTO;

b) atentar contra os preceitos da Deontologia e Ética Médica;

c) atentar contra a reputação ou patrimônio da ABRATE.

Parágrafo único – Fica garantido ao associado acusado o direito à ampla defesa e ao grau recursal em Assembleia Geral.

Artigo 56 - A exclusão de qualquer membro será por votação secreta, com a participação de no mínimo dois terços dos membros da Diretoria e após apreciação da defesa apresentada pelo membro denunciado.

Parágrafo Único – O rito procedimental a ser seguido pelo associado denunciado será estabelecido em Regimento Interno da ABRATE.

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO

Artigo 57 - A dissolução da ABRATE só poderá ser deliberada em Assembleia Extraordinária.

Artigo 58 - Em caso de dissolução, o patrimônio da ABRATE será revertido, por deliberação dos associados, para uma entidade congênere ou órgão similar.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES

GERAIS

Artigo 59 - O ano social e fiscal terá início no primeiro dia de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 60 - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia.

Art. 61 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

JOÃO ALVES GRANGEIRO NETO
Presidente

SANDRO DA SILVA REGINALDO
Primeiro Secretário

Advogada

ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO DE CARVALHO CAMPOS
OAB/SP n. 152.535